

Objeto:

Número da Requisição:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



Data da Requisição: 08/04/2021

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

CMU 000292-90/1 09/9br/2021 08:39

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

47/2021

Solicitante: Departamento de Compras Ca		rgo: Chefe do Departamento Câmara Municipal de Uruguaiana Nardiele J. M. Rodrigues		
Justificativa:	Solicitação do Expediente	Nardiele J. M. Pourigues Chefe do Dpt ^o Compras e Patrimônio		
Descrição do Item		Quantidade do Item	Valor Unitário do Item	Valor total do Item
	blicação da Comissão Especial de Revisão gal da Câmara de vereadores de Uruguaiana	1	R\$ 567,00	R\$ 567,00
2 - Informação	o do Setor de Contabilidade:	3 - Assessoria Jurí	dica:	
() Não há dotação orçamentária. * O referido custo enquadra-se em:		() Abertura de Licitação, modalidade:		
() Material de consumo.() Material Permanente.		() Dispensa de Licitação, base legal:		
() Demais serviços de terceiros PJ. () Obras e instalações. (X) Divigação Of a al Susti raismos PJ.		() Inexigibilidade de Licitação, base legal:		
Saldo atual: Saldo (-) Valor Código: 28 Obs:	\$ 70.181,08 consultado: 2	Fundamentação: ROYLLY AM ONULO POLLLY JUNE DE BONDO POLLLY ROYLLY AMONTO POLLY ROYLLY AMONTO POLLLY ROYLLY AMONTO POLLY ROYLL		
Data 09 0	Contadora CRC-RS 053098/0-7	Data: 09/04/20	Bruna Bella Procuradora	gamba de Oliveir Juridica Legislati
	- Despacho da Direção Geral:	5 - Unidade de Controle Interno:		
 () Autorizo a dispensa/inexigibilidade de Licitação. () Autorizo a Abertura de licitação. () Não autorizo a despesa. Câmara Municipal de Uruguaiana.		 () De acordo com o processo em andamento () Recomenda-se no mínimo três orçamentos (X) Parecer em anexo. 		
Justificativa: Osvaldo A. De Souza Medeiros Diretor Legislativo		Observação: Base legal art. 24, II, da Lei nº 8666/93.		
Data OS 104 /201		Data: 12 /04 / 2021.		
	6 - Despacho da Pro	esidência:		
() Não autoriz		Autorizo a Abertura TAÇÃO PARA A DE		
11, 0	n Podo Allero	the Brus		
Data: 4//	116			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Uruguaiana, 09 de abril 2021.

Objeto: Publicação em jornal local

Justificativa: a pedido da chefe do Departamento de Expediente, Cláudia Simas, realizou-se cotação para publicação da Comissão Especial de Revisão Legal da Câmara Municipal de Uruguaiana em jornal local. Salientamos que a publicação já foi encaminhada para Jornal Estadual (Jornal do Comércio), que possui contrato com esta Casa.

Jornal Cidade

CNPJ: 07.263.602/0001-80

Valor: 567,00

Jornal Diário da Fronteira

Não apresentou cotação

Câmara Municipal de Uruguaiana

Nardiele J. M. Rodrigues Chefe do Dptº Compras e Patrimônio

Nardiele Joice Matter Rodrigues

Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



Uruguaiana, 09 de abril de 2021

De: Procuradora Jurídica Legislativa

Assunto: Parecer jurídico 82/2021- Requisição 47/2021- Publicação em jornal local.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A requisição versa sobre Publicação em jornal local da Comissão Especial de revisão legal da Câmara.

É importante salientar que estamos realizando licitação para a contratação de empresa para prestação deste serviço. Por este motivo deve ser avaliada esta despesa, se a administração concluir que poderia ser realizada com base no artigo 24,II da Lei 8666/93.

Também, há somente um orçamento no processo, se for realizada a despesa, opino que seja avaliado o preço com base na média aferida na licitação e nos outros orçamentos que estão instruindo esse procedimento licitatório.

É o presente parecer, o qual segue para análise e aprovação.

Atenciosamente

Bruna B. de Olivina

Bruna Bellagamba de Oliveira

Procuradora Jurídica Legislativa

OAB/RS 75.244



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Parecer Prestação de Contas Nº 1- UCI/2021

Documento: Requisição nº 47/2021 — **prot. nº 292/ADM/21** - 08/04/2021 **Objeto:** publicação da Comissão Especial de Revisão Legal da CMU. **Justificativa:** A pedido do departamento de Legislação e Registro

Senhor Presidente,

Recebemos o processo, protocolado sob o nº 292/ADM/2021, no qual é solicitada a publicação, em jornal local, de edital da Comissão Especial de Revisão Legal da Câmara Municipal, instituída pela Resolução nº 24/2021, que consolida e revisa as legislações municipais.

Buscando subsídios a respeito do tema em pauta, verificamos que no parecer da procuradoria jurídica há ponderações de que esta casa está em processo licitatório para contratação de empresa para a prestação deste serviço e que a despesa deve ser valiada, se a administração concluir por realizá-la com base no artigo 24, II da lei Nº 8666/93.

Entendemos que a publicação se faz necessária neste momento pois é imperioso que se dê ampla divulgação dos trabalhos da Comissão Especial para que os cidadãos diretamente atingidos possam providenciar a documentação necessária para atualização cadastral e manutenção da utilidade pública concedida às entidades.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do processo ao departamento de compras e patrimônio para que dê andamento ao referido processo de aquisição com base no artigo 24, II, da lei nº 8666/93.

É nossa manifestação para análise e aprovação de Vossa Excelência.

Uruguaiana, 12 de abril de 2021.

Nelida Pinto Sanguinetti Coordenadora da UCI

Fwd: A/C Camila 09/04/2021

Fwd: A/C Camila

"Expediente CMU" <expediente@uruguaiana.rs.leg.br>

7 de Abril de 2021 10:24

Para: compras@uruguaiana.rs.leg.br

Segue em anexo publicação da Comissão Especial de Revisão Legal da Câmara de vereadores de Uruguaiana. Considerando tratar-se de um chamamento público entendemos a necessidade de maior divulgação possível, pelo que usaremos todos meios possíveis.

O tamanho pode ser o formato que está.

Estou mandando de duas formas, não sei qual fica melhor para utilizarem.

Atte

Claudia S.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO, REGISTROS E ANAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893 Home Page: <u>www.uruguaiana.rs.leg.br</u> E-mail: <u>expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br</u>



EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS

O Ver. Marcelo Lemos, Presidente da Comissão Especial de Revisão Legal da Câmara Municipal de Uruguaiana, formada pela Resolução nº 24/2021, que Consolida e Revisa as legislações municipais, no uso de suas atribuições legais torna de conhecimento, que as Entidades declaradas de Utilidade Pública no Município de Uruguaiana, deverão, apresentar atualização cadastral para manutenção da utilidade pública (CNPJ, Estatuto ou Contrato Social, Atual Diretoria e Endereço completo).

A documentação para atualização dos dados, deverá ser encaminhada via e-mail ao Poder Legislativo (<u>protocolo@uruguaiana.rs.leg.br</u>) ou ser entregue no protocolo da Câmara Municipal de Uruguaiana no horário das 8h às 14h, em até 30 (trinta) dias da publicação deste.

A falta da atualização e da documentação poderá ensejar a revogação da declaração de Utilidade Pública. A relação das entidades declaradas de utilidade pública poderão ser consultadas na página oficial do Poder Legislativo (no link SAPL https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/norma/pesquisar, escolher Norma Jurídica — preencher Assuntos: Utilidade Pública).

Câmara Municipal de Uruguaiana, em 86 de abril de 2021.

Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS Presidente da Comissão Especial

Re: cotação publicação

"Diario da Fronteira" <diariodafronteira@gmail.com>

12 de Abril de 2021 10:31

Para: compras@uruguaiana.rs.leg.br

Bom dia! Sim, pode considerar.

Em seg., 12 de abr. de 2021 às 08:29, <<u>compras@uruguaiana.rs.leg.br</u>> escreveu:

Bom dia!

Para o próximo sábado, 17/04, podemos considerar o mesmo valor.

Att,

Nardiele Matter

CMU

9 de Abril de 2021 15:12, "Diario da Fronteira" < diariodafronteira@gmail.com > escreveu: Boa tarde,

O custo para publicação é de R\$ 107,80, para edição neste sábado, dia 10 de abril.

Em qui., 8 de abr. de 2021 às 10:26, Diário Fronteira <assinatura.df@gmail.com> escreveu:

----- Forwarded message ------

De: < compras@uruguaiana.rs.leg.br>

Date: qui., 8 de abr. de 2021 às 09:50

Subject: cotação publicação

To: <comercial.df@ibest.com.br>, <assinatura.df@gmail.com>

Boa tarde!

Solicitamos cotação para a publicação da Comissão Especial de Revisão Legal da Câmara de vereadores de Uruguaiana (em anexo).

O tamanho conforme o anexo

Att

Regina

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 - URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDITORA CULTURAL INFORME DO CONESUL LTDA

CNPJ: 03.350.491/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:59:13 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão: **4B31.5134.E969.1E94** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.350.491/0001-99

Razão Social: EDITORA CULTURAL INFORME DO CONESUL LTDA

Endereço: RUA DR. MAIA 2624 / CENTRO / URUGUAIANA / RS / 97510-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/04/2021 a 10/05/2021

Certificação Número: 2021041105491362091039

Informação obtida em 15/04/2021 08:29:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

RES: Cotação de publicação

"Jn CIDADE - Nilson" <nilson@jornalcidade.net.br>

Para: compras@uruguaiana.rs.leg.br

7 de Abril de 2021 19:17

Segue cotação solicitada:

PRODUTO	PUBLICIDADE LEGAL		
FORMATO	3 col x 9 cm		
TARIFA	R\$ 65,00 cm x col		
TARIFA NEGOCIADA	R\$ 21,00 cm x col		
ADICIONAIS	□Policromia	□ Colocação	
	□Determinação	□Multiplicidade	
VALOR NEGOCIADO	R\$ 567,00	***	
VALIDADE	30 dias		
OBSERVAÇÕES	Aplicam-se a esta proposta as Normas-Padrão da		
	Atividade Publicitária/CENP, a Lei 4.680/85 e a Lei 12.232/10.		

guardo autorização para publicação.

Nilson P. Corrêa

Work Tel#: +55 (55) 3402-2782

Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

Esta mensagem é exclusivamente para seu(s) destinatário(s), podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não é destinatário, fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por gentileza, retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

De: compras@uruguaiana.rs.leg.br <compras@uruguaiana.rs.leg.br>

Enviada em: quarta-feira, 7 de abril de 2021 17:29

Para: nilson@jornalcidade.net.br Assunto: Cotação de publicação

Boa tarde!

Solicitamos cotação para a publicação da Comissão Especial de Revisão Legal da Câmara de vereadores de Iruguaiana (em anexo).

O tamanho conforme o anexo

Att Nardiele

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOGIC-PRESS BRASIL LTDA

CNPJ: 07.263.602/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:31:14 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: BD2D.EA38.64C9.3D71 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.263.602/0001-80

Razão Social:DISK E ACHE EDITORA E GRAFICA LTDA

Endereco:

R GENERAL VITORINO 1982 SALA 07 / BELA VISTA / URUGUAIANA / RS /

97501-840

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/04/2021 a 03/05/2021

Certificação Número: 2021040401262091723239

Informação obtida em 09/04/2021 08:14:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br